

Processo 016.153/2017-0
Tomada de Contas Especial

Despacho

Após a instrução de mérito realizada pela unidade técnica, o responsável acostou aos autos aditamento às suas alegações de defesa (peça 104), acompanhado de vários documentos (peças 105 a 111), os quais, segundo argumenta, comprovariam que a unidade de beneficiamento de pescado, objeto do Convênio 108/2009, teria entrado em operação, o que, em tese, afastaria o débito identificado nos autos.

Em atenção aos princípios da verdade material e do formalismo moderado, este representante do Ministério Público de Contas da União manifesta-se, preliminarmente, no sentido de restituir os autos à unidade técnica a fim de proferir nova análise de mérito, levando em consideração os novos documentos/informações anexados aos autos.

Ministério Público, em 1 de Setembro de 2021.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador